



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Juíza Auxiliar da Presidência
Jussara Cristina Oliveira Louza



ATA DE REUNIÃO

DATA E HORÁRIO:	22 de janeiro de 2025, às 15:00 horas
LOCAL:	Zoom
REUNIÃO CONDUZIDA POR:	Juíza Auxiliar Dra. Jussara Cristina Oliveira Louza
PAUTA DA REUNIÃO:	<p>a) Incidência de custas sobre o incidente de desconsideração da personalidade jurídica (Proad 202306000419246);</p> <p>b) exclusão da taxa judiciária da classe de liquidação de sentença (Proad 202303000399343);</p> <p>e</p> <p>c) Reestruturação administrativa da Diretoria Financeira para acompanhamento da alteração da situação do sucumbente beneficiário da justiça gratuita (Proad 202409000562013).</p>
ASSISTENTE:	Pedro Vinícius de Jesus Sonogo
PARTICIPANTES:	<ul style="list-style-type: none"> - Dra. Jussara Cristina Oliveira Louza – Juíza Auxiliar da Presidência; - Dra. Soraya Fagury Brito – 2ª Juíza Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça; - Mirian Christiane Borges Taquary, representante da Diretoria de Informática do Tribunal de Justiça;

- Diego César Santos, Diretor de Planejamento e Inovação do Tribunal de Justiça;
- Waldivino Liberato Vieira Neto, Coordenador Adjunto da Central Única de Contadores;
- Marcelo Tiago da Silva, representante da Diretoria Financeira;
- Marcelo de Jesus Rosa Pereira, Coordenador da Central Única de Contadores do Tribunal de Justiça;
- Irismar Dantas – Diretor Financeiro do Tribunal de Justiça;
- Divino Pinheiro Lemes – Diretor Judiciário do Tribunal de Justiça;
- Leandra Chaves – Subdiretora-Geral da Diretoria Geral;
- Wesley Alves Oliveira – representante da Diretoria de Inteligência Artificial, Ciência de Dados e Estatísticas;
- Ludmila Coelho;

ABERTURA:

Aberta a reunião, a Juíza Auxiliar da Presidência, Dra. Jussara Cristina Oliveira Louza, agradeceu a presença de todos e deu início aos trabalhos.

DISCUSSÃO:

Iniciada a reunião, a Dra. Jussara apresentou a pauta a ser debatida:

1) Proad 202306000419246 – Incidência de custas sobre o incidente de desconsideração da personalidade jurídica;

- A Dra. Jussara iniciou a discussão fazendo rápida explanação sobre o histórico do Proad e sobre a legislação aplicável à matéria. Explicou que o incidente está previsto

no Capítulo IV do Código de Processo Civil, composto pelos artigos 133 a 137, não havendo previsão sobre a necessidade do recolhimento de custas para o seu processamento. Também informou que não há previsão de cobrança de custas no Regimento de Custas (Lei Estadual nº 14.376/2002), e nem da Taxa Judiciária, conforme previsão do art. 116, I, “m”, do CTE-GO. Destacou que o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, em análise jurisdicional sobre a incidência de custas neste incidente, tem afastado a possibilidade de cobrança, em virtude da ausência de previsão normativa. Assim, reiterou entender não ser possível a cobrança de custas no Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica quando processado incidentalmente nos próprios autos da ação principal. No entanto, em virtude da previsão do art. 32, parágrafo único, da Lei Estadual n. 14.376/2002, bem como do art. 116, I, “m”, do CTE-GO, ressaltou que é possível a cobrança de custas e taxa judiciária sobre o incidente de desconsideração da personalidade jurídica quando for distribuído em autos apartados e julgado improcedente. Nesse caso, o pagamento ocorreria ao final da demanda. Por fim, destacou que não se trata de renúncia de receita, uma vez que não há previsão que permita a cobrança do tributo, mas sim de exclusão de receita.

- Dada a palavra aos membros do Comitê, não houve nenhuma objeção à proposta realizada.
- Na sequência, o representante da CUC, Sr. Waldivino Liberato Vieira Neto, manifestou anuência à proposta apresentada.
- Por fim, a Dra. Jussara consignou que seguirão os autos à deliberação da Corregedoria-Geral da Justiça.

2) Proad 202303000399343 – exclusão da taxa judiciária da classe de liquidação de sentença;

- A Dra. Jussara iniciou a discussão em torno item destacando que o Comitê de Custas já deliberou, anteriormente, pela exclusão da cobrança da Taxa Judiciária, em razão da isenção prevista no CTE-GO.
- Dada a palavra ao Sr. Waldivino Liberato Vieira Neto, este informou que a CUC

instaurou o expediente para exclusão da cobrança da Taxa Judiciária da Guia de Custas da classe de liquidação de sentença, e que, na última reunião do Comitê de Custas, ficou consignado que, após a manifestação da Diretoria Financeira, os autos retornariam à Diretoria-Geral para manifestação, o que ainda está pendente.

- A Subdiretora-Geral da Diretoria-Geral, Sra. Leandra Chaves, solicitou que os autos fossem encaminhados à Diretoria-Geral para manifestação jurídica em torno do tema.

- A Dra. Jussara registrou a necessidade de urgência em torno da matéria considerando a informação da Central Única de Contadores de que ainda não houve a efetiva exclusão da Taxa Judiciária do item em referência.

- Restou deliberado que os autos serão remetidos à Diretoria-Geral para manifestação, com a informação de que o Comitê já deliberou pela exclusão da cobrança de custas da taxa judiciária da classe de liquidação de sentença, bem como que não se trata, na hipótese, de renúncia de receita, mas de exclusão de receita, por conta da ausência de previsão normativa que assegure a cobrança.

3) Proad 202409000562013 – Reestruturação administrativa da Diretoria Financeira para acompanhamento da alteração da situação do sucumbente beneficiário da justiça gratuita.

- A Dra. Jussara fez um breve relatório sobre o histórico do processo e concedeu a palavra ao Sr. Irismar Dantas, Diretor Financeiro, para manifestação.

- Com a palavra, o Sr. Irismar explicou que, após a prolação da sentença e arquivamento dos autos, não há ferramentas disponíveis, tampouco pessoal, para monitorar alterações financeiras dos beneficiários durante o período de suspensão, o que pode impactar negativamente o recolhimento de custas por parte dos beneficiários da gratuidade judiciária.

- A Dra. Jussara explicou que o tema precisa ser melhor avaliado em razão da necessidade de observar a legitimidade para cobrança desses créditos, bem como o procedimento a ser adotado, em razão do sigilo de dados financeiros dos possíveis beneficiários da gratuidade de justiça, e se há outros Tribunais do país que adotam medidas em torno dessa cobrança.

- Com a palavra, a Subdiretora-Geral da Diretoria Geral, Sra. Leandra Chaves, indagou se a Diretoria Financeira realizou planejamento de como seriam as ações em torno do monitoramento da possível alteração financeira dos beneficiários da gratuidade judiciária, considerando que o Tribunal não possui acesso a movimentações financeiras entre pessoas.
- O Sr. Waldivino Liberato Vieira Neto registrou que, atualmente, não é possível averbar a guia de custas no caso de beneficiário da justiça gratuita, uma vez que, com a averbação, a guia passa ao sistema da Diretoria Financeira como pendente de pagamento e também impede o beneficiário de extrair certidão negativa de débitos.
- Informou que seria necessária a alteração do Projudi para que seja possível a averbação da guia de custas em caso de beneficiário da gratuidade de justiça, para que não ocorra a imediata positivação do crédito em desfavor da parte.
- A Dra. Jussara ponderou que, antes de se discutir as medidas de efetivação da proposta de reestruturação, há a necessidade de ponderar se a legitimidade dessa cobrança competiria ao próprio Tribunal ou à Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, com o envio das informações pertinentes ao órgão para que efetive a cobrança pelas vias cabíveis.
- A Dra. Soraya concordou que é preciso um maior amadurecimento sobre o tema e maiores discussões, a fim de se definir o fluxo a ser adotado.
- Ao final, restou deliberado que os autos serão devolvidos à Corregedoria-Geral da Justiça, para o direcionamento adequado.

-DELIBERAÇÕES:

1. Lavre-se a ata e junte-se aos Proads nº 202306000419246, 202303000399343 e 202409000562013, para fins de registro.
2. Acerca do Proad 202306000419246, deliberou-se pelo envio dos autos à Corregedoria-Geral da Justiça, para análise da proposta apresentada quanto à possibilidade de cobrança de custas e taxa judiciária sobre o incidente de desconsideração da personalidade jurídica quando for distribuído em autos apartados

e julgado improcedente.

3. Acerca do Proad 202303000399343, deliberou-se que os autos serão remetidos à Diretoria-Geral para manifestação, com a informação de que o Comitê já deliberou pela exclusão da cobrança de custas da taxa judiciária da classe de liquidação de sentença, bem como que não se trata, na hipótese, de renúncia de receita, mas de exclusão de receita, por conta da ausência de previsão normativa que assegure a cobrança.

4. Acerca do Proad 202409000562013, deliberou-se que os autos serão devolvidos à Corregedoria-Geral da Justiça, para o direcionamento adequado.

ENCERRAMENTO:

Finalmente, nada mais havendo a expor, a Juíza Auxiliar da Presidência, Dra. Jussara Cristina Oliveira Louza, agradeceu a presença de todos, oportunidade em que eu, Pedro Vinícius de Jesus Sonego, lavrei a presente ata, que lida e achada conforme, segue assinada.

Jussara Cristina Oliveira Louza

Juíza Auxiliar da Presidência

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 100069916187 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202306000419246 (Evento nº 31)

JUSSARA CRISTINA OLIVEIRA LOUZA

JUIZ DE DIREITO

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA - JUSSARA CRISTINA OLIVEIRA LOUZA

Assinatura CONFIRMADA em 23/01/2025 às 16:19

SORAYA FAGURY BRITO

MAGISTRADO

2ª JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA.

Assinatura CONFIRMADA em 23/01/2025 às 15:34

DIEGO CESAR SANTOS

DIRETOR(A) DE ÁREA

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E INOVAÇÃO - DPI

Assinatura CONFIRMADA em 23/01/2025 às 17:52

DIVINO PINHEIRO LEMES

DIRETOR JUDICIÁRIO

DIRETORIA JUDICIÁRIA

Assinatura CONFIRMADA em 23/01/2025 às 15:42

MARCELO TIAGO DA SILVA

COORDENADOR DA CENTRAL DE ARRECADAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO

CENTRAL DE ARRECADAÇÃO

Assinatura CONFIRMADA em 23/01/2025 às 16:02

MARCELO DE JESUS ROSA PEREIRA

COORDENADOR(A)

CENTRAL ÚNICA DOS CONTADORES

Assinatura CONFIRMADA em 23/01/2025 às 17:42

MIRIAN CHRISTIANE BORGES TAQUARY

ANALISTA JUDICIÁRIO

COORDENADORIA DE ENGENHARIA DE SOFTWARE

Assinatura CONFIRMADA em 23/01/2025 às 15:53

